LEI Nº. 738/65

CRIA LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES E AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a linha de auto-lotações com início nº.Praça Getúlio Vargas e final na Àgua Preta.

ART. 2º - O trajeto da linha referida no artigo primeiro compreende: Praça Getúlio Vargas, Ruas Melo Viana, Afonso Pena, Praça Tiradentes, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Coronel João Gomes, Duque de Caxias, Morro da Mina e Agua Preta.

ART. 3º - Observadas as formalidades legais, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a competente concorrência pública para exporação de linha criada na presente lei.

ART. 4º - No transporte coletivo de passageiros na linha ora criada, deverão ser usados auto-lotações.

ART. 5º - Ao Departamento de ônibus compete a fixação dos horários e prêços do passágens, emcaso de reajustamento.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 1965.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal